



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 070 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe Sobre Novas Medidas de Isolamento a Serem Aplicadas, Define Medidas Restritivas, Sanitárias e de Prevenção para Evitar a Proliferação do Contágio pelo Coronavírus e Evitar a Aglomeração no âmbito do Estado do Município de Muqui/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I da Carta da República de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**);

Considerando a Portaria n° 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**);



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a Portaria Estadual N° 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus (**COVID-19**);

Considerando a necessidade de adequação do Decreto Municipal n° 0020/2021.

DECRETA:

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

É expressamente **PROIBIDA** a circulação e permanência de pessoas, quer em vias, ruas e praças públicas, bem como no interior do comércio local **SEM O USO DE MÁSCARAS**.

Responderá por Crime Contra a Saúde Pública quem, positivado pelo **COVID-19**, circular pelas vias, ruas, praças públicas e no interior do comércio local.

- CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - O presente decreto trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Artigo 2° - O município de Muqui/ES, em obediência as alterações editadas pelo Estado do Espírito Santo em Decretos e Portarias, viu-se a necessidade de regulamentar algumas atividades.

- CAPÍTULO III - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS NAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Artigo 3° - Fica permitido a realização de práticas esportivas no âmbito do município de Muqui/ES com público máximo de 600 (seiscentos) torcedores, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

local, exigido para eventos entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentos) torcedores o comprovante de vacinação para os torcedores (primeira vacina ou dose única) ou resultado negativo em teste de **COVID** realizado até 48 (quarenta) horas de antecedência ao evento.

Parágrafo Único - Estende-se as exigências contidas no artigo 3º aos **ATLETAS, COMISSÃO DAS EQUIPES E ÁRBITROS**.

Artigo 4º - Previamente à data da realização das competições, todo o pessoal envolvido deverá receber por escrito as normas de distanciamento físico, circulação, higiene pessoal, etiqueta respiratória, higiene ambiental e outras normas que deverão ser seguidas com o intuito de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus.

Artigo 5º - Os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas.

Artigo 6º - Durante o processo de inscrição os atletas deverão firmar Termo de Responsabilidade de que, em caso de sintoma gripal, não poderá participar da competição.

Artigo 7º - As premiações devem ser entregues de forma individual, sem a utilização de palcos ou espaços que possam contribuir para aglomeração de pessoas.

Artigo 8º - A organização da competição deve procurar formas alternativas de fornecer as informações técnicas pertinentes, bem como, a entrega de identificadores de atletas (números/nomes), chips e o restante do material, para reduzir a interação social antes da competição.

Artigo 9º - Todas as informações da competição, incluso o protocolo preventivo para a COVID-19 a ser seguido antes, durante e após a competição, devem ser fornecidas aos atletas em formato on-line no site oficial da competição.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 10 - Os sanitários deverão estar abastecidos com os itens de higiene necessários: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel, coletores de resíduos com tampa acionada sem contato manual, ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar.

Artigo 11 - Deverá haver uma equipe de higienização durante a realização das competições, para manutenção das condições de limpeza dos ambientes.

Artigo 12 - Quando a competição for realizada em estádio, ginásio, área de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público, os organizadores deverão readequar a estrutura de forma a atender as recomendações de distanciamento físico e higienização, respeitando-se os seguintes critérios: a) limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor, b) os espaços deverão ser readequados de forma que seja mantido distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com demarcação dos assentos e mesas e obstrução de assentos excessivos, se necessário; c) o número de funcionários, membros de comissões técnicas, equipe de arbitragem, delegados, controle de doping, profissionais da imprensa e outros com acesso aos locais das competições deverá ser o menor possível; d) não é recomendada a entrada de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19; e) a circulação de pessoas nos locais de treinamento deverá ser restrita aos atletas, comissão técnica, imprensa devidamente credenciada e demais profissionais essenciais à realização dos treinos e manutenção da limpeza e organização do local; f) todos os ambientes que serão utilizados deverão ser organizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas; g) os ambientes devem ser rigorosamente higienizados antes da competição; g) os ambientes deverão ser mantidos com portas e janelas abertas para circulação de ar; e i) deverão ser afixados cartazes



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contendo as normas estabelecidas de prevenção da contaminação por COVID-19.

Artigo 13 - As competições precedidas de largada de múltiplos competidores deverão obedecer: a) nas áreas destinadas ao aquecimento dos competidores, deverá ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre os atletas; b) as provas com variadas categorias serão permitidas a largada de múltiplos competidores, desde que garantida a distância de 2m (dois metros) entre os atletas; c) a organização da competição deverá demarcar os locais de saída de cada competidor; d) as áreas destinadas a hidratação no percurso, quando necessárias, devem operar com formato de autoatendimento; e) deverá ser promovida a dispersão dos competidores ao final de cada chegada. f) os horários de treinamento no local da competição deverão ser escalonados, ou seja, em horários e períodos espaçados para que não haja concentração de pessoas. Deverão ainda, ser realizados com portões fechados sem a presença de torcedores, e os funcionários do clube e do centro de treinamento não poderão ter contato com atleta ou comissão técnica; e g) os materiais utilizados durante os treinos e competições devem ser limpos e desinfetados a cada uso, devendo ser evitado o compartilhamento de materiais;

Artigo 14 - Quando existentes os ambientes abaixo deverão seguir as seguintes recomendações: a) departamento médico e fisioterapia: os profissionais da área da saúde devem estar devidamente paramentados para realizar o atendimento macas devem ser cobertas com material descartável, substituindo a cada paciente; dispensers de álcool em gel sempre disponível a todos; b) vestiários: a fim de evitar aglomerações nos vestiários, os atletas deverão sair de casa preferencialmente já uniformizados; os banhos, deverão ser tomados preferencialmente em casa, porém, quando realizado no clube, deverá ocorrer em cabines individualizadas e higienizadas a cada uso; se necessário o uso, os vestiários deverão ser bem arejados, com portas abertas e sempre limpos/higienizados; a capacidade máxima dos vestiários deve ser respeitada de forma a permitir o distanciamento de 1,5m



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entre as pessoas; c) rouparia: se existente, deve ser um ambiente arejado; o funcionário responsável deve higienizar as mãos ao chegar ao clube e ao iniciar as atividades, deverá utilizar luvas, máscara e óculos de proteção; deverá ser disponibilizadas sacolas individualizadas para os jogadores armazenarem os materiais que irão permanecer no clube para posterior higienização; a coleta dos materiais deverá acontecer após a saída de todos os atletas do vestiário; e d) área de alimentação: Para evitar aglomerações os atletas devem se alimentar preferencialmente em casa; caso seja necessária a utilização de ambiente em comum deve-se evitar pessoas uma de frente a outra, e manter distância de 2m (dois metros) entre indivíduos; os talheres comuns utilizados para consumação dos alimentos devem ser descartáveis ou lavados e desinfetados a cada uso.

Artigo 15 - Não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos durante o evento.

- CAPÍTULO IV -

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS NOS VELÓRIOS

Artigo 16 - Será permitido a realização de Velórios, **NO PERÍODO DIURNO**, de no máximo de 4:00 (quatro) horas, **não sendo permitido no período noturno.**

Parágrafo Único: O sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do óbito.

Artigo 17 - Todos os velórios deverão ser realizados na Capela Mortuária, com no máximo 10 (dez) pessoas, respeitando o distanciamento social e normas sanitárias.

Parágrafo Primeiro: Durante o velório as portas e janelas deverão ficar abertas.

Artigo 18 - Não será permitido consumo de alimentos no interior da Capela Mortuária.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 19 - Permanece vedada a realização de velórios para caso positivo ou suspeito de **COVID-19**. Ocorrendo o falecimento no período noturno o corpo deverá ficar reservado e o sepultamento será realizado no primeiro horário do dia seguinte.

Artigo 20 - As urnas deverão estar sempre lacradas.

Artigo 21 - Não será permitida aglomeração de pessoas nas proximidades da Capela Mortuária.

- CAPÍTULO V -

EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES

Artigo 22 - Permita-se a realização de eventos sociais com público máximo de 600 (seiscentas) pessoas, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, exigido para eventos entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentas) pessoas o comprovante de vacinação para os convidados (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de **COVID-19** realizado até 48 horas de antecedência ao evento.

- CAPÍTULO VI -

BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E SIMILARES

Artigo 23 - Fica autorizado o funcionamento com ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima admitida no alvará do estabelecimento, limitado o funcionamento, em qualquer caso, a 300 (trezentas) pessoas.

Parágrafo Único - É obrigatório o afastamento das cadeiras de maneira a manter o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

- CAPÍTULO VII -

SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 24 - Autoriza-se a realização com limite de até 300 (trezentos) pessoas.

Artigo 25 - A realização observar-se-á o público de no máximo 600 (seiscentas) pessoas, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, exigido para eventos entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentas) pessoas o comprovante de vacinação para os participantes (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de **COVID-19** realizado até 48 horas de antecedência ao evento.

Artigo 26 - Estende-se a obrigatoriedade do artigo 13 aos realizadores dos eventos (artistas, músicos, locutor, organizador, etc.).

Artigo 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 13/10/2021

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal